

REVISÃO CRIMINAL

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 259

O PROCESSO DA AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL NÃO COMPORTA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, DEVENDO VIR INSTRUÍDA A PETIÇÃO INICIAL COM PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO INVOCADO, POR MEIO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DEDUZIDA PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032743-78.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 24/10/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [PROVA PRÉ – CONSTITUÍDA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br